

Regulamento do Exercício de Regime de Guarda Religiosa

Regulamenta as Condições de Atividades Acadêmicas Alternativas em Virtude de Guarda Religiosa no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a Resolução nº 002 de 16 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, com a finalidade de regulamentar o tratamento a ser dado aos estudantes no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do Regulamento do Exercício de Regime de Guarda Religiosa da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Regulamento do Exercício de Regime de Guarda Religiosa

Art. 1ª. Compreende-se como guarda religiosa o exercício da liberdade de consciência e de crença de estudantes regularmente matriculados na Faculdade Católica Dom Orione, mediante prévio e motivado requerimento, sendo-lhes garantido o direito de ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades acadêmicas.

Art. 2º. Para usufruir do exercício de Guarda Religiosa, o(a) discente(a) deve protocolar requerimento específico, disponível no Portal Acadêmico da Faculdade Católica Dom Orione, instruído com documentação que comprove a sua vinculação religiosa e a necessidade de ausentar-se das aulas e outras atividades acadêmicas em determinados dias, segundo os preceitos da sua religião.

Art. 3º. O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado e decidido pela Coordenação do Curso correspondente e, se deferido, encaminhado aos professores do colegiado para ciência e aos professores da unidade curricular, informando a ausência do estudante.

Parágrafo único. O professor do componente/unidade curricular deverá montar um plano de estudos para o(a) estudante.

Art. 4º. O exercício de Guarda Religiosa deve ser requerido todo início de semestre, após efetuada a matrícula ou rematrícula, conforme o caso, pelo estudante, se deferido, será válido durante o semestre letivo corrente.

Art. 5ª. Os estudantes que se ausentarem de prova ou de aula marcada em dia de guarda religiosa, é assegurado o exercício das seguintes prestações alternativas:

- I – realização de aula a ser realizada no contraturno de estudo, se possível;
- II – realização de atividade avaliativa (prova) a ser realizada no contraturno de estudo, se possível;
- III - atividade escrita ou outra modalidade de atividade de pesquisa: com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor da disciplina da Faculdade Católica Dom

Orione, com finalidade exclusivamente para a compensação de faltas e não terão cunho avaliativo, nos casos de impossibilidade de participar de aula no contraturno.

Art. 6º O cumprimento das atividades escritas não desobriga o estudante a comparecer presencialmente à Faculdade Católica Dom Orione para realizar as avaliações regulares (ND1 e ND2).

Art. 7º Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações institucionais nas datas agendadas, as reposições das mesmas serão realizadas por meio da avaliação ND3.

Art. 8º. Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as unidades curriculares de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados.

Art. 09. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso e direção Acadêmica da FACDO.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior